

**CENTRO UNIVERSTÁRIO DE ANÁPOLIS-UniEVANGÉLICA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

DAIANE BRITO RIBEIRO

**PROCEDIMENTOS LEGAIS PARA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DAS
EMPRESAS**

Anápolis-GO

2018



PROCEDIMENTOS LEGAIS PARA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DAS EMPRESAS

LEGAL PROCEDURES FOR ACCOUNTING BOOKKEEPING OF COMPANIES

Daiane Brito Ribeiro¹

Graduanda em Ciências Contábeis pela Unievangélica-GO.

Msc. Wander Lúcio Braga e Sousa²

Mestre em Ciências Ambientais.

1 Daiane Brito Ribeiro-Bacharelando no curso de Ciências Contábeis pelo Centro Universitário de Anápolis (UniEvangélica)– Brasil- E-mail: dabriri_tur@hotmail.com

2 Wander Lúcio Braga e Sousa- Professor da disciplina Direito Tributário no Curso de Ciências Contábeis- Brasil- E-mail: wanderbragaesousa@gmail.com

Resumo: Este trabalho tem por objetivo apresentar os elementos utilizados para a escrituração contábil, a evolução quanto à forma de utilização dos meios, a tecnologia como forma de padronização e apresentação das informações contábeis para um melhor controle dos fiscos federal, estadual e municipal. Além disso, enfatizar as evoluções como forma de desburocratizar os processos e ter um maior controle dos governos para erradicar os possíveis erros que, conseqüentemente geram menos receita aos governos. A falta de conhecimento das leis e normas que regem a escrituração contábil faz com que as empresas muitas vezes tenham problemas com o fisco, estar atualizado quanto as exigências legais demonstra que o contador está dando sequencia as novas orientações. As empresas deverão cumprir as obrigações acessórias que estão descritas na lei, pois com uma escrituração seguindo os padrões das normas os mesmos não terão problemas com a fiscalização. Manter uma escrituração que segue as normas e padrões internacionais é importantíssimo para o crescimento da empresa, pois passa aos seus investidores a idoneidade e seriedade na gestão empresarial. Com base nesse estudo bibliográfico, foi possível compreender as normas e leis que auxiliaram a implantação dos novos sistemas de escrituração digital, proporcionando uma forma mais ágil, eficaz e idônea em todos os processos.

Palavras-chave: Escrituração Contábil. Informatização. Sistema Digital.

Abstract: This article presents the elements that is used to do a accounting bookkeeping, making the evolution of how to use the technologies as a standardization and presentation of accounting information for a better control of Federal, State and County. Besides that, to emphasize developments as a way to reduce bureaucracy in the processes and to have a greater control of the governments to eradicate the possible errors, which, consequently, generate less revenue for the governments. The lack of knowledge of the laws and regulations governing bookkeeping makes companies often have problems with the tax, being up to date as legal requirements demonstrates that the accountant is following the new guidelines. The companies must comply with the ancillary obligations that are described in the law, because with a bookkeeping following the standards of the norms they will not have problems with the fiscalization. Keeping a bookkeeping that follows the international norms and standards is very important for the growth of the company, as it passes to its investors the suitability and seriousness in the business management. Based on this bibliographic study, it was possible to understand the norms and laws that aided the implementation of the new digital bookkeeping systems, providing a more agile and efficient way in all the processes.

Keywords: accounting bookkeeping. informatization. digital system.

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem o objetivo de demonstrar a obrigação da escrituração contábil e quais os procedimentos legais para a regularização fiscal e financeira das empresas. A escrituração é muito importante, pois mostra todas as movimentações financeiras e patrimoniais da empresa, ela está sendo muito cobrada pelos órgãos competentes do governo para se cumprir as leis e assim possuir uma maior exatidão quanto as suas escriturações.

Com o passar dos anos e devido às novas tecnologias, a contabilidade passou a acompanhar esses avanços tecnológicos e diante dessa evolução e da necessidade de controle e fiscalização por parte dos entes tributantes passou-se a ser exigido das empresas um maior rigor no cumprimento das normas de escrituração com o objetivo de reduzir a sonegação fiscal e aumentar a arrecadação tributária.

É importante ressaltar que o contador deverá observar a legislação e as normas contábeis a fim de fazer uma escrituração correta dos fatos econômicos e financeiro das empresas. A legalização dos procedimentos a serem adotados pelas empresas é importantíssima, pois com a correta escrituração todos ganham, visto que dará transparência e veracidade nos atos contábeis.

Nesse sentido, a relevância no desenvolvimento da pesquisa em buscar conhecimentos das normas legais que regem a escrituração de uma empresa. Portanto, o problema apresentado no trabalho foi o de: Quais os procedimentos legais para escrituração contábil de uma empresa? Para responder a questão mencionada, tem como objetivo geral analisar os procedimentos legais para fins de escrituração contábil das empresas.

A fim de atender esse objetivo temos os seguintes objetivos específicos: Demonstrar a padronização e o compartilhamento das informações para a escrituração contábil das empresas e apresentar as normas contábeis que tratam sobre a escrituração contábil das empresas.

A escrituração contábil é muito importante para a empresa, pois ela permite o controle patrimonial e isso se torna indispensável para uma boa gestão, ela permite aos usuários de uma forma geral a terem uma visão ampla do seu estado atual, possibilitando assim que se tenha tomadas de decisões mais claras e objetivas.

Com a obrigatoriedade das novas leis contábeis e a fim de atender ao fisco, as empresas precisam se adequar constantemente as exigências legais, pois decretos, normas e leis mudam constantemente e para que a falta de conhecimento dessas novas regras não gere ônus as empresas, o profissional de contabilidade deve estar sempre atento a essas mudanças na legislação.

2. METODOLOGIA

Para embasamento do artigo “Os procedimentos legais para a escrituração contábil das empresas” teve como metodologia adotada a pesquisa bibliográfica exploratória em livros, em sites geridos pelos órgãos oficiais e legislação atual, com a finalidade de expor um conteúdo atualizado segundo leis e normas vigentes.

Pesquisa bibliográfica é aquela desenvolvida a partir de materiais já elaborados, constituído principalmente de livros, artigos científicos, teses e dissertações, manuais, normas técnicas, revisões, trabalhos de congressos, abstracts, índices e bibliografias, meios audiovisuais. Inclui também outras formas de publicação, tais como: relatórios técnicos científicos, contratos, pareceres entre outros. (PEREIRA, 2012, p. 156)

Os conhecimentos adquiridos com a referida pesquisa bibliográfica, foram fundamentais para construção acerca das informações contábeis obtidas através dos estudos realizados.

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1. A História da Contabilidade

O conhecimento contábil é tão antigo quanto a história da civilização, ele está intimamente ligado às necessidades humanas pelo fato que os homens usavam pinturas de animais para poder contabilizar e controlar seus rebanhos, pois precisavam contá-los de alguma forma e naquela época o mais usual era que fosse feita essa contagem de forma rudimentar e primitiva.

Pedaços de ossos de rena foram encontrados em razoável quantidade no sul da França e muitas grutas conservam ainda, em países da Europa e no Brasil, inscrições sobre objetos e animais. O desenho do animal ou da coisa representava a natureza da utilidade que o homem primitivo havia conquistado e guardara; os riscos que quase sempre se seguiam ao desenho da coisa ou objeto denunciavam a quantidade existente. (SÁ, 2010, p. 22).

Segundo Lopes de Sá (2010) com a invenção da escrita o sistemas de registro contábeis daquela época se desenvolveu bastante, Gregos e Romanos tiveram um dos melhores métodos de contabilização daquela época, os romanos chegavam a ter um livro de escrituração contábil para cada atividade que eles desenvolviam.

Conforme Ludícibus (2010) afirma, a Contabilidade é tão antiga quanto à origem do Homo Sapiens, sendo que alguns historiadores creditam os primeiros sinais objetivos da existência da contabilidade eram datados de aproximadamente 2.000 anos a.C. Outros historiadores determinam que até antes da era Cristã, surgiram diversos registros de transações contábeis na China, Egito, Assíria, Fenícia, Pérsia etc., claro que de forma rudimentar.

Esse sistema arcaico da contabilidade passou por transformações significativas durante os anos, com o desenvolvimento das operações econômicas tanto pela igreja quanto pelos governos daquela época, então surgiu uma necessidade de uma contabilidade mais aprofundada. Assim, nos explica Ludicibus. (2010, p. 17-18):

Entretanto, a preocupação com as propriedades e a riqueza é uma constante no homem da antiguidade (como hoje também o é), e ele teve de ir aperfeiçoando seu instrumento de avaliação da situação patrimonial à medida que as atividades foram-se desenvolvendo em dimensão e em complexidade [...] Passando por cima da Antiguidade, por que a Contabilidade teve seu florescer, como disciplina adulta e completa, nas cidades italianas de Veneza, Gênova, Florença, Pisa e outras. Estas cidades e outras da Europa fervilhavam de atividade mercantil, econômica e cultural, mormente a partir do século XIII até o início do século XVII. Representaram o que de mais avançado poderia existir, na época, em termos de empreendimentos comerciais e industriais incipientes. Foi nesse período que Pacioli escreveu seu famoso *Tractatus de computi set scripturis*, provavelmente o primeiro a dar uma exposição completa e com muitos detalhes, ainda hoje atuais, da Contabilidade.

De acordo com Ludicibus (2010) Frei Luca Pacioli considerado o pai da contabilidade foi conhecido por sistematizar o método de escrituração contábil mais conhecido e bastante utilizado que é o método de partidas dobradas, porem com a excessiva ênfase na teoria das contas e no uso exagerado das partidas dobradas inviabilizou-se a flexibilidade que alguns setores gerenciais que naquela época necessitavam, surgiu então à teoria da escola Americana muito mais dinâmica e voltada à contabilidade gerencial das empresas.

O surgimento das gigantescas corporations, principalmente em início do século XX, além do formidável desenvolvimento do mercado de capitais e o extraordinário ritmo de desenvolvimento que aquele país experimentou e ainda experimenta, constitui um campo fértil para o avanço das teorias e

práticas contábeis norte-americanas. Não podemos esquecer, também, que os Estados Unidos herdaram da Inglaterra uma excelente tradição no campo da auditoria, criando, lá, sólidas raízes. (Iudicibus, 2010, p. 19-20)

Segundo Iudicibus (2010) o surgimento da escola Norte Americana teve uma relevante importância no desenvolvimento dos princípios contábeis e da contabilidade de forma geral, eles promovem estudos juntamente com organizações que estão diretamente ligadas na área da contabilidade para participarem ativamente da discussão e elaboração dos princípios, procedimentos e normas da contabilidade.

A partir de todo o contexto histórico a contabilidade como ciência foi evoluindo e com isso tivemos o método de escrituração contábil que ao longo do tempo vem sendo modificado para atender a exigências legais e a adequação aos novos tipos de sociedades que estamos atualmente inseridos.

3.2. Da escrituração contábil

Segundo Rocha (2010) a escrituração contábil nas empresas envolve recursos financeiros, bens, direitos e obrigações e é através da escrituração de todos os livros e a produção dos demonstrativos e dos relatórios contábeis que conhecemos sobre o ramo de atuação das empresas.

A escrituração contábil é o principal instrumento de controle das operações das empresas e base para apuração de resultados e situação patrimonial que serão utilizados para diversas finalidades, tais como análise gerencial, distribuição de lucros, cálculos de impostos, decisão de investimentos, dentre outros. (OLIVEIRA et al, 2015).

De acordo com a NBC T2 os documentos contábeis são todos os registros, livros e papéis que fazem parte da escrituração contábil, as empresas devem manter um sistema uniforme dos atos e fatos gerados internamente, que poderão ser através de processo manual mecanizado ou eletrônico, estas deve ser entregue em idioma e moeda corrente, em ordem contábil, ordem cronológica de dia mês e ano, sem rasuras espaços em brancos e entrelinhas e com base em documentos que comprovem a prática dos atos administrativos.

De acordo com o Código Civil art. 1.179 de 2002 dispõem que:

O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico. (BRASIL, 2018).

Na escrituração das empresas observa-se então a obrigatoriedade de cumprir regras específicas previstas na legislação como forma de manter um maior controle financeiro, fiscal, e contábil das empresas, e os procedimentos de uma escrituração simplificada, dispensa de alguns livros contábeis dependerá de previsão legal. Assim, conforme dispõe resolução do Comitê Gestor Simples Nacional (Portal CFC, 2018 online):

A Resolução 10/2007 do Comitê Gestor Simples Nacional, art. 3º diz que as ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional deverão adotar para os registros e controles das operações e prestações por elas realizadas...§ 3º A apresentação da escrituração contábil, em especial do Livro Diário e do Livro Razão, dispensa a apresentação do Livro Caixa. (Incluído pela Resolução CGSN nº 28, de 21 de janeiro de 2008). Portanto, de acordo com a legislação vigente, a manutenção da escrituração contábil regular é obrigatória a toda entidade, independentemente do tipo de tributação. Considera-se exceção a tal regra apenas o micro empreendedor individual.

Segundo Mamede (2015), as empresas devem manter sua escrituração contábil sob sigilo, pois a escrituração diz muito sobre a atividade da empresa, nela pode-se saber sobre quais são seus fornecedores e prazos aplicados a cada transação, e se algum concorrente tiver acesso livre a essas escriturações o mesmo poderá obter vantagens no mercado.

De acordo com Padoveze (2014), os sistemas contábeis poderão ser feito de várias maneiras, pode-se usar o sistema manual ou o sistema informatizado, essa decisão deve ser tomada pelo contador responsável, e será ele quem irá definir o método a ser utilizado que dependerá das necessidades administrativas de cada empresa.

Para uma compreensão sobre os sistemas de escrituração contábil das empresas, o autor Marion (2009), nos explica as diferenças entre os modelos de escrituração já aplicados pelas empresas. O sistema manual cita que não é mais utilizado, ele era muito utilizado por ser a única forma que havia naquela época e também era considerado barato, pois necessitava apenas do livro diário e razão e uma caneta que se comprava em papelaria, nele os registros eram feitos de forma manual.

E ainda, Marion (2009), explica que o sistema Maquinizado produzia os documentos em máquinas de datilografia, eles eram feitos em três vias chamado de ficha tríplice, foi o segundo método utilizado para a confecção dos livros da escrituração, o sistema foi bastante utilizado por pequenos comerciantes e também

por escritórios de contabilidade visto que o custo era relativamente baixo e tinha uma eficiência razoável.

Nesse sentido, Marion (2009) diz que o sistema Mecanizado difere pouca coisa do maquinizado a diferença é que a máquina era específica para fazer os lançamentos contábeis, essas máquinas tinham um sistema onde podia fazer simultaneamente o Diário com a Ficha Razão, o sistema contava com somadores que já forneciam as somas das colunas do Diário e o saldo da Ficha Razão, o sistema mecanizado também caiu em desuso.

Contudo, Marion afirma (2009) que o sistema Eletrônico ou Digital está sendo mais utilizado atualmente, com a chegada da informatização os valores dos softwares de processamento de dados se tornou acessível também ao pequeno empresário, com um sistema mais eficaz ele consegue fazer grandes quantidades de lançamentos em poucos minutos, esses sistemas são capazes de preparar, calcular e analisar todos os fatos contábeis de forma ágil e eficaz e dentro das exigências legais que se fazem necessários para a tomada de decisões.

Por fim, no entendimento de Marion (2009), nos ensina que o sistema de contábil agrega toda a organização da empresa, é ele que irá analisar todos os registros dos fatos individualmente, analisa, interpreta e faz recomendações a cerca de como anda o desempenho da atividade financeira da empresa.

Assim, diante da evolução dos procedimentos de escrituração contábil atendendo a legislação vigente, o sistema de escrituração contábil foi sendo aperfeiçoado para melhor atender aos usuários e ao fisco, alguns desses sistemas estão em desuso por não atenderem as necessidades do fisco e dos usuários de uma forma geral. A Fazenda Pública a cada ano busca aprimorar o sistema de controle e fiscalização tributária com fim de reduzir a sonegação fiscal e aumentar a arrecadação tributária.

3.3. Sped- Sistema Público de Escrituração Digital

O Sistema Público de escrituração digital veio para facilitar o controle tanto para a empresa quanto para o governo, a uniformização dos dados facilita o cumprimento das obrigações acessórias que são transmitidas via internet.

Segundo Young (2009) a modernização dos programas representa a organização para se cumprir todas as obrigações exigidas pela lei onde os arquivos

são enviados pelos contribuintes aos órgãos de fiscalização, são usados como validação de suas assinaturas nos documentos eletrônicos a certificação digital para garantir a validade jurídica desses documentos.

A legislação que trata sobre a regulamentação do Sped – Sistema Público de Escrituração Digital é o Decreto n. 6.022 de 2007, que dispõe sobre o que é o sistema público de escrituração digital:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.

Art. 2º O Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações. (Redação dada pelo Decreto nº 7.979, de 2013)

§ 1º Os livros e documentos de que trata o caput serão emitidos em forma eletrônica, observado o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º O disposto no caput não dispensa o empresário e as pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, de manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos na forma e prazos previstos na legislação aplicável. (Redação dada pelo Decreto nº 7.979, de 2013).

Art. 3º São usuários do Sped:

I - a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

II - as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante convênio celebrado com a Secretaria da Receita Federal; e

III - os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta que tenham atribuição legal de regulação, normatização, controle e fiscalização dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas. (Redação dada pelo Decreto nº 7.979, de 2013). (BRASIL, 2018 online).

O CFC – Conselho Federal de Contabilidade traz uma definição mais clara sobre o que é o Sped fiscal e seus objetivos:

Sped significa Sistema Público de Escrituração Digital. Trata-se de uma solução tecnológica que oficializa os arquivos digitais das escriturações fiscal e contábil dos sistemas empresariais dentro de um formato específico e padronizado.

De forma objetiva, o Sped pode ser entendido como um software que será disponibilizado pela Receita Federal para todas as empresas a fim de que elas mantenham e enviem a este órgão informações de natureza fiscal e contábil (a partir da escrituração digital mantida nas empresas) e informações previdenciárias, bem como os Livros Fiscais, Comerciais e Contábeis gerados a partir da escrituração (já registrados nos órgãos do Comércio), além das Demonstrações Contábeis. (CFC, 2018 online)

E ainda, nesse sentido o Conselho Federal de Contabilidade (CFC, 2018 online) demonstra que o Sped fiscal tem como principal objetivo buscar uma integração dos fiscos federal, estadual e municipal mediante uma padronização dos processos com fim de compartilhar informações fiscais e contábeis dos contribuintes. Assim como cita:

Com isso, busca-se reduzir os custos com o armazenamento de documentos e também minimizar os encargos com o cumprimento das obrigações acessórias. A estratégia do Sped está em se discutir e propor iniciativas com resoluções conjuntas, criar um ambiente de testes e aprovar toda a metodologia, implementação e efetivação dos seus três pilares de abrangência: Nota Fiscal Eletrônica, Escrituração Contábil e Fiscal Eletrônica.

Por meio a escrituração digital os entes tributantes (União, DF, Estados e Municípios) buscam por meio de processos eletrônicos a sistematização e integração das informações com a finalidade de manter um maior controle fiscal e um aumento da arrecadação tributária.

3.4. Livros Contábeis

Segundo Padoveze (2014) o Livro Diário possibilita uma contabilidade mais cuidadosa e esclarecedora no que diz respeito aos controles patrimoniais, e como leva em consideração o dia do fato permite que se faça uma pesquisa tendo como referencia somente a data do fato, ele também diminui o risco de fraude já que pondo em ordem cronológica e sem deixar linhas em branco ele evita de que de alguma forma alguém faça lançamentos posteriormente.

Nesse sentido, Fortes (2010) diz que a escrituração do livro diário é o principal livro da contabilidade, pois é nele que são registrados os fatos e operações da empresa, o livro diário é obrigatório e sua escrituração não pode ser feita de qualquer forma e sem padrão, ele deve ser escriturado de forma a seguir a legislação atual, por ordem cronológica.

Segundo Oliveira et al (2015) o livro razão é utilizado para resumir as contas e subcontas que estão sendo registradas no livro diário, deve-se conter no livro razão o numero de documento para facilitar a encontrar os documentos lançados e que em uma futura fiscalização esses documentos estejam de fácil acesso.

Segundo Oliveira et al Livro Caixa e Contas correntes são destinados a entrada e saída dos recursos monetários utilizados pelas empresas, seus saldos mostram os recebimentos e pagamentos em dinheiro, mostram a quantidade de dinheiro em poder da empresa, assim como o livro razão está dispensado de autenticar e registrar em órgãos públicos exceto quando utiliza-o para resumir a escrituração do livro razão ou diário.

A obrigatoriedade para a entrega da escrituração contábil esta descrita em forma de lei e devem-se ser seguidas rigorosamente, algumas empresas ainda estão dispensadas dessa obrigação. De acordo com a Portaria MF 430 de 09 de Outubro de 2017 dispõem:

Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, inclusive entidades imunes e isentas.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput não se aplica:

I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;

III - às pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham realizado, durante o ano-calendário, atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais as quais devem cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica;

IV - às pessoas jurídicas imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja soma seja inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil; e

V - às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que não distribuíram, a título de lucro, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela de lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do imposto sobre a renda, diminuída dos impostos e contribuições a que estiver sujeita.

§ 2º As exceções a que se referem os incisos I e V do §1º não se aplicam à microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha recebido aporte de capital na forma prevista nos arts. 61-A a 61-D da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 3º As pessoas jurídicas do segmento de construção civil dispensadas de apresentar a Escrituração Fiscal Digital do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) - EFD ICMS/IPI - ficam obrigadas a apresentar o livro Registro de Inventário na ECD, como livro auxiliar.

§ 4º A Sociedade em Conta de Participação (SCP) enquadrada nas hipóteses de obrigatoriedade de apresentação da ECD deve apresentá-la como livros próprios ou livros auxiliares do sócio ostensivo.

§ 5º O empresário e a sociedade empresária que não estejam obrigados, para fins tributários, a apresentar a ECD, podem apresentá-la, de forma facultativa, a fim de atender ao disposto no art. 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Os livros contábeis possibilitam uma escrituração mais confiável e as informações dos lançamentos precisam estar em conformidade com as leis, normas e princípios contábeis, todos os dados transcritos na escrituração devem possuir os comprovantes que confirmem que os lançamentos foram feitos de forma válida e sem possíveis erros.

3.5. eSocial

De acordo com Portal eSocial (2018), em busca de sistematizar os processos fiscais das empresas o governo federal, por meio da Receita Federal, criou o eSocial, como um novo sistema que irá facilitar o registro dos trabalhadores nas empresas. O eSocial visa padronizar de forma simplificada, as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das empresas com objetivo de reduzir custos operacionais e tempo na escrituração contábil.

Com fim, de regulamentação do programa do eSocial o governo instituiu por meio do Decreto n. 8.373 de 11 de dezembro de 2014 que assim dispõe:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial.

Art. 2º O eSocial é o instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição, constituindo ambiente nacional composto por:

I - escrituração digital, contendo informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;

II - aplicação para preenchimento, geração, transmissão, recepção, validação e distribuição da escrituração; e

III - repositório nacional, contendo o armazenamento da escrituração.

§ 1º A prestação das informações ao eSocial substituirá, na forma disciplinada pelos órgãos ou entidades partícipes, a obrigação de entrega das mesmas informações em outros formulários e declarações a que estão sujeitos:

I - o empregador, inclusive o doméstico, a empresa e os que forem a eles equiparados em lei;

II - o segurado especial, inclusive em relação a trabalhadores que lhe prestem serviço;

III - as pessoas jurídicas de direito público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

IV - as demais pessoas jurídicas e físicas que pagarem ou creditarem por si rendimentos sobre os quais tenha incidido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF, ainda que em um único mês do ano-calendário. (BRASIL, 2018 online).

E ainda, em seu § 3º o decreto dispõe sobre as alterações dos procedimentos das obrigações acessórias dos contribuintes:

§ 3º As informações prestadas por meio do eSocial substituirão as constantes na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, na forma disciplinada no Manual de Orientação do eSocial.

§ 4º As informações prestadas pelos empregadores serão enviadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e armazenadas no repositório nacional.

§ 5º A escrituração digital de que trata o inciso I do caput é composta pelos registros de eventos tributários, previdenciários e trabalhistas, na forma disciplinada no Manual de Orientação do eSocial. (BRASIL, 2018 online)

O Portal do eSocial (2018, online) nos mostra quais as vantagens tanto para o trabalhador quanto para o empregador:

A principal vantagem para o trabalhador será, sem dúvida, maior garantia em relação à efetivação de seus direitos trabalhistas e previdenciários e à maior transparência referente às informações de seus contratos de trabalho.

Serão também registradas todas as informações relativas aos pagamentos efetuados ao trabalhador, assim como as informações referentes à sua condição de trabalho, tais como as características do local que desempenha suas funções e os tipos de riscos aos quais está exposto.

De acordo com o portal do eSocial (2018) para os empregadores o sistema irá diminuir possíveis erros nos cálculos trabalhistas além de haver um grande ganho em relação a custo benefício do sistema já que o mesmo irá substituir diversas obrigações acessórias por apenas uma, com isso o tempo gasto para se fazer todo o trabalho diminui e o sistema trará um amparo legal com maior confiabilidade e integridade para as empresas.

Ainda segundo o portal do eSocial e de acordo com a Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 02/2016 publicada no dia 31/08/2016, no Diário Oficial da União, a implantação do sistema será realizada em duas etapas:

A partir de 1º de janeiro de 2018, a obrigatoriedade de utilização do eSocial Empresas será para os empregadores e contribuintes com faturamento apurado, no ano de 2016, superior a R\$ 78 milhões. Já a partir de 1º de julho de 2018, a obrigatoriedade será estendida aos demais empregadores e contribuintes, independentemente do valor de faturamento anual. (Portal eSocial, 2018, online).

Com essas novas mudanças o Portal eSocial (2018) nos informa que as empresas terão que fazer e enviar periodicamente toda a documentação que ela já fazia, mais agora deverão ser entregue por meio digital através do sistema do eSocial em um único arquivo para o Governo Federal, acabando assim com toda a burocracia que antes tínhamos para informar ao fisco sobre os processos trabalhistas.

A implementação dessa nova ferramenta mostra que a contabilidade está em constante mudança, o eSocial vem trazer mais uma inovação no que tange a escrituração contábil digital, ela unifica diversos serviços em um só programa, desburocratizando e facilitando a fiscalização das obrigações legais, os contadores devem estar sempre atentos para que essas inovações não incorram risco de multas e outras penalidades pelo não cumprimento da legislação vigente.

3.6. Às normas contábeis de estruturas

O Conselho Federal de Contabilidade é o responsável por editar as normas contábeis brasileiras de acordo com os padrões das normas contábeis internacionais e assim seguir o mesmo modelo para que o Brasil esteja no mesmo patamar dos outros países e assim fazer com que os investimentos internacionais tenham uma confiabilidade nos regimentos e normas adotados no Brasil.

O Conselho Federal De Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais através da ITG 2000- escrituração Contábil dispõe que:

1. Esta Interpretação estabelece critérios e procedimentos a serem adotados pela entidade para a escrituração contábil de seus fatos patrimoniais, por meio de qualquer processo, bem como a guarda e a manutenção da documentação e de arquivos contábeis e a responsabilidade do profissional da contabilidade.

Alcance

2. Esta Interpretação deve ser adotada por todas as entidades, independente da natureza e do porte, na elaboração da escrituração contábil, observadas as exigências da legislação e de outras normas aplicáveis, se houver.

Formalidades da escrituração contábil.

3. A escrituração contábil deve ser realizada com observância aos Princípios de Contabilidade.

4. O nível de detalhamento da escrituração contábil deve estar alinhado às necessidades de informação de seus usuários. Nesse sentido, esta Interpretação não estabelece o nível de detalhe ou mesmo sugere um plano de contas a ser observado. O detalhamento dos registros contábeis é diretamente proporcional à complexidade das operações da entidade e dos requisitos de informação a ela aplicáveis e, exceto nos casos em que uma autoridade reguladora assim o requeira, não devem necessariamente observar um padrão pré-definido.

E ainda, na interpretação das normas contábeis além de observar os princípios contábeis deverá também ser executada, segundo o ITG-2000 (CFC, 2018, online) deverá ser executado:

5. A escrituração contábil deve ser executada:

a) em idioma e em moeda corrente nacionais;

b) em forma contábil;

c) em ordem cronológica de dia, mês e ano;

d) com ausência de espaços em branco, entrelinhas, borrões, rasuras ou emendas;

e) com base em documentos de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos contábeis.

6. A escrituração em forma contábil de que trata o item 5 deve conter, no mínimo:

a) data do registro contábil, ou seja, a data em que o fato contábil ocorreu;

b) conta devedora;

c) conta credora;

d) histórico que represente a essência econômica da transação ou o código de histórico padronizado, neste caso baseado em tabela auxiliar inclusa em livro próprio;

- e) valor do registro contábil;
 - f) informação que permita identificar, de forma unívoca, todos os registros que integram um mesmo lançamento contábil.
7. O registro contábil deve conter o número de identificação do lançamento em ordem sequencial relacionado ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos contábeis.
8. A terminologia utilizada no registro contábil deve expressar a essência econômica da transação.
9. Os livros contábeis obrigatórios, entre eles o Livro Diário e o Livro Razão, em forma não digital, devem revestir-se de formalidades extrínsecas, tais como: serem encadernados; terem suas folhas numeradas sequencialmente; conterem termo de abertura e de encerramento assinados pelo titular ou representante legal da entidade e pelo profissional da contabilidade regularmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.
10. Os livros contábeis obrigatórios, entre eles o Livro Diário e o Livro Razão, em forma digital, devem revestir-se de formalidades extrínsecas, tais como: serem assinados digitalmente pela entidade e pelo profissional da contabilidade regularmente habilitado; serem autenticados no registro público competente.
11. Admite-se o uso de códigos e/ou abreviaturas, nos históricos dos lançamentos, desde que permanentes e uniformes, devendo constar o significado dos códigos e/ou abreviaturas no Livro Diário ou em registro especial revestido das formalidades extrínsecas de que tratam os itens 9 e 10.
12. A escrituração contábil e a emissão de relatórios, peças, análises, demonstrativos e demonstrações contábeis são de atribuição e de responsabilidade exclusivas do profissional da contabilidade legalmente habilitado.
13. As demonstrações contábeis devem ser transcritas no Livro Diário, completando-se com as assinaturas do titular ou de representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado.

As empresas deverão observar na construção da escrituração contábil as formas intrínsecas e extrínsecas que as normas exigem sobre as formalidades adotadas na escrituração.

De acordo com Mamede (2015) os requisitos extrínsecos estão relacionados a fatos e aspectos exteriores da escrituração assim como a apresentação e base dos materiais utilizados. Já os requisitos intrínsecos Mamede (2015) explica que é pertinente a escrituração em si, e devem ser adotados seguindo as normas exigidas pela legislação.

Segundo OLIVEIRA et al (2015) No ambiente empresarial a escrituração contábil é regida por normas e princípios, onde os empresários deverão observar uma série de procedimentos a serem adotados, nesse sentido serão apresentados as normas contábeis segundo a legislação em vigor.

As normas contábeis são as regras que devem ser observadas pelos contadores, são elas que os guiarão para que os usuários do sistema contábil não

tenham problemas com as fiscalizações e que não se cometa erros que podem constituir em infração disciplinar pelo contador responsável.

4. CONCLUSÃO

Conclui-se que com a globalização econômica, ter uma escrituração contábil de acordo com as normas internacionais tornou-se uma questão de sobrevivência das empresas, hoje um dos grandes desafios dos profissionais de contabilidade, é a de se fazer as harmonizações necessárias para uma escrituração que possa ser entendida em todos os países. A padronização das Normas Contábeis é necessária para atingir maior transparência nos relatórios contábeis e financeiros facilitando o entendimento entre todos os setores de contabilidade que aderiram as normas internacionais.

Os impactos que ocorreram na contabilidade em razão da informatização ao longo dos anos tem se mostrado muito eficientes no que tangem a escrituração contábil, com ela, todos os processos se tornaram mais eficientes e transparentes. Os usuários tendem, em um primeiro momento a não aceitação por medo e até mesmo insegurança com relação a forma de apresentação das informações, e é ai que entra o profissional de contabilidade que deve estar sempre atualizado para poder prestar ao seu cliente, todas as informações pertinente a essas mudanças.

A construção desse trabalho proporcionou uma oportunidade muito grande para abranger o conhecimento sobre as formas de escriturações contábeis e as novas normas para se faze-las, foram usados bibliografias de autores renomados e os conhecimentos teóricos adquiridos ao longo do curso de ciências contábeis.

5. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 6.022, de 22 de Janeiro de 2007.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6022.htm> acesso em: 30 de abril de 2018.

BRASIL. Decreto nº 8.373, de 11 de Dezembro de 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8373.htm. Acesso em: 07 de Maio de 2018.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 07 de Março de 2018.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 art.1179.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm art. 1.179.> Acesso em: 15 de Março de 2018.

BRASIL. **Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 02/2016, de 30 de Agosto de 2016.** Disponível em: <http://portal.esocial.gov.br/institucional/legislacao/resolucao-do-comite-diretivo-do-esocial-no-2-de-30-de-agosto-de-2016>. Acesso em 03 de Maio de 2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Projetos Sped.** Disponível em: <http://portalcfc.org.br/coordenadorias/camara_tecnica/projetos/sped/>. Acesso em: 01 de Maio de 2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resoluções e Ementas do CFC. ITG 2000.** Disponível em: [http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2014/ITG2000\(R1\)](http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2014/ITG2000(R1)). Acesso em 22 de Março de 2018

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Disponível em: <http://portalcfc.org.br/coordenadorias/camara_tecnica/faq/faq.php?id=1879>. Acesso em: dia 05 de Maio de 2018.

FORTES, José Carlos. **Manual do Contabilista.** Editora: Saraiva, 2010.

IUDICIBUS, Sergio de. **Teoria da Contabilidade.** 11 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MAMED, Gladstom. **Empresa e Atuação Empresarial.** 8 ed. Editora: Atlas, 2015.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Básica.** 10ªed. São Paulo: Atlas, 2009.

OLIVEIRA, Luís Martins de; CHIEREGATO, Renato; PERES JUNIOR, José Hernandez; GOMES, Marliete Bezerra. **Manual de Contabilidade Tributária.** 14 ed. São Paulo: Atlas S.a, 2015.

PADOVEZE, Luís Clovis. **Manual de Contabilidade Básica**. 9 ed. Editora: Atlas, 2014.

PEREIRA, José Matias , **Manual de Metodologia da Pesquisa Científica**. 3 ed. Editora: Atlas 2012

PORTAL DE CONTABILIDADE. **NBC T2– Da Escrituração Contábil**. Disponível em: < <http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/t21.htm>. >. Acesso em: 22 de Março de 2018.

PORTAL eSocial. **Conheça o eSocial**. Disponível em: <<http://portal.esocial.gov.br/institucional/conheca-o> . >. Acesso em: 15 de Abril de 2018.

RECEITA FEDERAL. **Resolução 10/2007 do Comitê Gestor Simples Nacional, art. 3º**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 30 de abril de 2018.

RECEITA FEDERAL. **Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, art.3º**. Disponível em: <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/499>. Acesso em: 10 de Maio de 2018.

SÁ, Antônio Lopes de. **Teoria da Contabilidade**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

YOUNG, Lucia Helena Brisk. **Sped-Sistema Público de escrituração Digital**. Editora: Juruá, 2009.